

LEI Nº 1.100/84.

"DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ES.
PIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Mu -
nicipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes, legais APROVOU e eu Sanciono o seguinte Lei:-

Art.1º- O perímetro urbano do distrito sede do Município, compreenden -
do a Cidade de Baixo Guandu, fica delimitado conforme está descrito no Art.2º desta Lei.

§ 1º- As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimi -
tadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constituem referências básicas para estas delimitações o ma -
pa na escala aproximada de 1.25000 (cidade de Baixo Guandu) obtido da montagem de fotografias aé -
reas de vôo contratado pelo IEC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A. em
1.970, sobre os quais foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art.2º- As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o
perímetro urbano do distrito sede do Município de Baixo Guandu, feitas no sentido anti-horário,
são as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PERÍMETRO URBANO DE BAIXO GUANDU

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado no limite interestadual ES/MG distante perpendicularmente 150m do eixo do novo trecho em implantação da BR-259.	De 01 a 02 O caminhamento segue mantendo uma faixa de 150m ao sul do eixo do trecho em implantação da BR-259.
02	Ponto situado na interseção do prolongamento da Rua Quintino Bocaiuva com a faixa de 150m descrita no trecho 1 a 2.	De 02 a 03 O caminhamento segue em linha reta estabelecendo um ângulo externo a poligonal do perímetro de aproximadamente 145° com o caminhamento anterior, até encontrar o Valão Seco.
03	Ponto situado no encontro do caminhamento anterior com o Valão Seco.	De 03 a 04 O caminhamento percorre o Valão Seco até quando este desemboca no Rio Guandu.
04	Ponto situado na desembocadura do Valão Seco na margem Oeste do Rio Guandu.	De 04 a 05 O caminhamento segue em linha reta na direção SE (Sudeste) até encontrar a Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu, percorrendo uma distância de 1.800m até o ponto 05.
05	Ponto situado na Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu à 2.100m do seu entroncamento com a BR-259 e na curva onde a Rodovia Estadual contorna o Morro Cristal.	De 05 a 06 O caminhamento segue na direção NE (Nordeste) perpendicularmente ao caminhamento 04 a 05 atravessando a EFVM-Estrada de Ferro Vitória-Minas, até encontrar a divisa interestadual ES/MG no Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PERÍMETRO URBANO DE BAIXO GUANDU

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado no Rio Doce divisa interestadual ES/MG.	De 06 a 01 O caminhamento segue em direção NW (Noroeste) percorrendo a divisa interestadual ES/MG (Rio Doce) e continua pela mesma divisa em direção SW (Sudoeste) até o ponto inicial do perímetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.100/84.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art.3º- O mapa relacionado no § 2º, do Artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art.4º- Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 151 de 03 de janeiro de 1.956 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 14 de dezembro de 1984.

=====

JOSE FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 14 de dezembro de 1984.

=====

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departº Adm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

